



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico no 00011/2026

OBJETO: Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.

IMPUGNANTE: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA. COM SEDE NA CIDADE DE CURITIBA- PR, À RUA HEITOR ANDRADE, 865 – CS1 – JARDIM DAS AMERICAS – CEP 81.530-310, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB Nº 20.063.556/0001-34.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em referência, interposta pela empresa Impugnante, que se insurge contra a exigência de que os produtos a serem adquiridos sejam de "FABRICAÇÃO NACIONAL", conforme estipulado no Termo de Referência.

A impugnante sustenta, em síntese, que tal exigência restringe o caráter competitivo do certame, violando os princípios constitucionais da isonomia e da economicidade, além de afrontar a legislação de licitações. Requer, ao final, a exclusão da referida cláusula e a consequente republicação do edital com a designação de nova data para a sessão de lances.

2. ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como reavaliação das condições estabelecidas no Termo de Referência, verifica-se que assiste razão à impugnante.

A Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências restritivas somente podem ser admitidas quando estritamente necessárias e tecnicamente justificadas, sob pena de afronta aos princípios da competitividade e da isonomia.

Dessa forma, a manutenção da expressão "fabricação nacional" poderia restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes, reduzindo a competitividade do certame e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Ressalte-se que permanece plenamente legítima a exigência de que os produtos ofertados atendam às especificações técnicas estabelecidas no edital, possuam certificação do INMETRO quando aplicável, observem as normas técnicas vigentes e apresentem as garantias exigidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

3. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE**, para:

- a) Determinar a exclusão da exigência de que os pneus sejam de "fabricação nacional" constante do Termo de Referência e demais anexos do edital;
- b) Promover a adequação do instrumento convocatório, permitindo a participação de produtos nacionais e importados, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às normas aplicáveis e às certificações exigidas;
- c) Proceder à publicação de edital retificado;
- d) Reabrir os prazos do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da alteração que pode impactar a formulação das propostas.

Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação utilizados para o certame.

São José do Bonfim/PB, 09 de junho de 2026.

JOSEILDO ALVES MONTEIRO
Pregoeiro

GUILHERME BONFIM COSTA
Apoio

MARIA JAQUELINE ALVES DE OLIVEIRA
Apoio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

**AVISO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026**

O Município de São José do Bonfim/PB, torna público, a decisão proferida acerca da impugnação ao edital do referido Pregão. Impugnante: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA. A impugnação foi julgada PROCEDENTE, alterando a planilha do Termo de Referência. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do processo administrativo e no Portal de Compras Públicas.

São José do Bonfim/PB, 09 de junho de 2026.

~~JOSEILDO ALVES MONTEIRO~~
~~Pregoeiro~~